

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2021

Institui a responsabilidade do Estado Brasileiro em identificar publicamente lugares de repressão política utilizados por agentes da ditadura civil-militar (1964-1985).

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, de autoria da deputada Maria do Rosário, atribui ao Estado brasileiro a responsabilidade de “identificar publicamente lugares de repressão política utilizados por agentes da ditadura civil-militar (1964-1985)”.

Os diversos artigos do Projeto especificam as operações a se realizar para a identificação pública de locais onde ocorreram os crimes expostos no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade e, eventualmente, outros locais em que tenham ocorrido crimes semelhantes, indicados por instituições elencadas no próprio Projeto.

A proposição foi distribuída, para apreciação de mérito, à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e à Comissão de Cultura. A Comissão de Finanças e Tributação examinará a adequação



* C D 2 4 9 7 5 8 6 6 7 9 0 0 *

financeira ou orçamentária e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania fará a análise de constitucionalidade e de juridicidade.

O Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões, e não possui apensos. Duas Emendas, ambas de autoria do deputado Junio Amaral, foram apresentadas nesta Comissão.

A deputada Luíza Erundina, relatora da matéria na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, apresentou Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, e pela rejeição da Emenda nº 1/2023, da CDHMIR, e da Emenda nº 2/2023, também da CDHMIR.

É o Relatório.

II - VOTO

Como observado pela deputada Luíza Erundina, relatora da matéria na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, cabe a este colegiado a análise de mérito do Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, VIII.

No entanto, a relatora se equivoca em seu voto pela aprovação do Projeto e, por extensão, também na justificação do voto. É o que passo a demonstrar.

A proposição sob análise, consciente ou inconscientemente, parte de dois pressupostos que não se sustentam. Primeiro, o de que há consenso na sociedade sobre a existência de um lado correto e justo – em contraposição a outro incorreto e injusto – ao longo dos embates políticos que aconteceram no Brasil de 1964 a 1985. Segundo, que a sociedade brasileira deveria – e deseja – se manter presa a disputas que aconteceram há mais de trinta anos.

Ora, não é isso que acontece. A população de nosso país quer tratar das questões do presente. Temos desafios imensos a enfrentar, que nem



* C D 2 4 9 7 5 8 6 6 7 9 0 0 *

sempre temos enfrentado bem. É para esses desafios que devemos dirigir nossa atenção. O que se precisa “identificar publicamente” é quem está a favor do Brasil ou contra o Brasil hoje, independentemente de posições adotadas décadas atrás, com motivações que correspondiam à situação da época. Nossa prioridade é a realidade atual.

Ainda assim, não custa assinalar que, quando nos permitimos olhar para trás, também não vemos razões para que aqueles que implantaram e defenderam o regime de 1964, inclusive pela força, tenham vergonha das opções que fizeram. As políticas desenvolvidas no período que a autora da proposição em tela pretende estigmatizar permitiram ao Brasil dar um dos maiores saltos para a frente de sua história. Ainda hoje, muitos dos feitos que os governos recentes se atribuem decorrem de investimentos feitos na década de 1970.

O objetivo do Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, é um erro, como é equivocado o conteúdo do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, que ele quer valorizar. Temos de construir sobre o que foi feito de 1964 a 1985, em vez de desvalorizar nosso passado.

Em resumo, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, e, consequentemente, pela rejeição da Emenda nº 1/2023 e da Emenda nº 2/2023, apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

2024-8498



* C D 2 4 9 7 5 8 6 6 7 9 0 0 *